



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 90/2025

### Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportivo Esporte Clube.

COMISSÕES:  
10/11/23

CCFO  
CSAS

CCJ  
CSFM

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Desportivo Esporte Clube**, CNPJ nº **50.001.846/0001-26**.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

**Clésio Reis Silva**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

Documentação anexa.

COMISSÕES:  
10/11/23

CPDAMA  
CDDMF

CDHMIR  
CEEC

Eu, Alessandro Mior Gambogi, Delegado Regional de Polícia Civil de Campo Belo/MG, no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ sob nº 58.001.846/0001-26, situada à Rua João Silveira Brasil, nº 90, Vila São Jorge Nova, Campo Belo - MG, está em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano, prestando serviços de proteção social básica voltados à promoção da convivência e fortalecimento de vínculos por meio de atividades regulares de esporte e lazer, com foco no desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Atesto que a entidade desenvolve suas atividades conforme seus objetivos estatutários, promovendo a inclusão social, a cidadania e o desenvolvimento integral dos participantes, conforme as atividades realizadas no CEON Norte, com apoio formal da Prefeitura Municipal de Campo Belo.

Campo Belo, 10 de novembro de 2025.

 **Alessandro Mior Gambogi**  
DELEGADO DE POLICIA CIVIL  
MASP 1.332.353-0

Alessandro Mior Gambogi

Masp 1332353-0

Delegado Regional de Polícia Civil



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 58.001.846/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTA  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R JOAO SILVEIRA BRASIL

NÚMERO  
90

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
37.270-000

BAIRRO/DISTRITO  
VILA SAO JORGE NOVA

MUNICÍPIO  
CAMPO BELO

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
HUDONCRUZEIRO@GMAIL.COM

TELEFONE  
(35) 9273-2525

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
06/11/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2025 às 07:56:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

101  
CAMPO BELO/MG

ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.**

**Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, com sede e foro na cidade de CAMPO BELO/MG, com sede na Rua João Silveira Brasil nº 90, Vila São Jorge Nova, Campo Belo-MG, CEP 37.270.000, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único:** **A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE** é considerada uma Organização Civil nos termos do Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019 de 2014, uma vez que, como meio para alcançar seu objetivo, dedica-se a atividades ou projetos de interesses públicos e de cunho social, com objetivo central a assistência às crianças e adolescentes carentes, desprovidos de recursos emocionais, educacionais e financeiros, bem como em decorrência de seu objetivo e natureza de suas atividades, apoiará a assistência social em caráter continuando, permanentemente e planejado, conforme os princípios estabelecidos na lei 8.742/1993, acolhendo, educando e instruindo.

**Art. 2º** A associação tem por finalidades:

- I. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas, projetos e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, de saúde, assistenciais, lazer e outras de relevância pública;
- II. Levar a Inclusão Social através do Esporte;
- III. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais, de saúde e desportivas, principalmente o futebol.

Hudson Augusto SOUSA

afareira



IV. Formar cidadãos do bem e futuro atleta, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino.

V. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

VI. Promover atividades sociais, culturais, educacionais, socioassistenciais, saúde e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;

VII. Organizar competições entre seus associados e não associados;

VIII. Promover a assistência social através da reinserção social atrelada à convivência e fortalecimento de vínculos;

IX. Firmar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou qualquer instrumento e parceria com órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, de toda e qualquer esfera, segundo as disposições legais vigentes, como também para subsidiar qualquer de suas atividades;

X. Prestar assistência, orientação e, também, apoio sócio familiar, nos termos do art. 90, inciso I da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Parágrafo primeiro:** Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas

**Parágrafo segundo:** A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I- Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II- Celebrar contratos, parcerias e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais e poderá:

a) desenvolver atividades em qualquer localidade do município, da região ou em qualquer Estado;

b) constituir Núcleos de Trabalho nas áreas de cultura, cidadania, juventude, pesquisa, comunicação e turismo;

Hudson Augusto SOUSA

*sofernrof*



c) manter convênios com instituições governamentais e não- governamentais, nacionais e internacionais;

d) firmar contratos de prestação de serviços e parceria com instituições públicas e privadas.

IV. A fim de cumprir suas finalidades, A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizeram necessárias, que se regerão pelas mesmas disposições estatutárias, podendo receber doações e firmar parcerias, contratos e convênios com órgãos públicos, privados e fundações.

Art. 4º A execução de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros; contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º A Associação será constituída por número limitado de associados, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

Art. 6º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Sócios Torcedores Colaboradores;
- III. Atletas
- IV. Quotistas

Italo Augusto SOUSA

*fferruof*



§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 2º Todos os sócios fundadores, possuem o direito a uma quota da associação, na eventualidade de transferência da quota do sócio fundador, o adquirente será admitido no quadro da categoria colaboradores, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentárias. Ficará isento do pagamento da taxa, o cônjuge sobrevivente do sócio fundador a quem for transferido o título. Se alunos, estão isentos das respectivas mensalidades.

§ 3º Sócios Torcedores Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 4º Atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas.

§ 5º Quotistas são todos aqueles que adquirir quota da associação, nominal e indivisível, e satisfazer as exigências estatutárias parte do quadro de atletas, não contribuem mensalmente com a associação,

§ 6º Os números de sócios quotistas, assim como seus valores, serão fixados por decisão da diretoria executiva, mediante aprovação em assembleia.

§ 7º A autorização para transferência de quota fica condicionada a aprovação pela diretoria, nos termos de disposição específica;

§ 8º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 7º Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela Diretoria Executiva em Assembleia, com exceção dos associados da categoria Atleta que sejam fundadores, estes são isentos de contribuição.

Art. 8º É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 9º Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela mesa diretora

Hudson Augusto SOUSA

leferreira



em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

### **CAPÍTULO III – DOS DEPENDENTES**

Art. 10º Consideram-se dependentes dos associados quotistas titulares do quadro social da Associação, com os direitos e deveres definidos neste estatuto:

- I. - O cônjuge
- II. - Os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 30 anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, que seja aprovada pela diretoria executiva.

### **CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL**

Art. 11. Será admitido no quadro social, como quotista, aquele que, nos termos de Disposição específica da Diretoria:

- I - Comprovar a aquisição de um título de quotista;
- II - Gozar de bom conceito social;
- III- não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;
- IV- Tiver sua proposta abonada por dois sócios titulares e aprovada pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância;
- V- Pagar a taxa de transferência da quota do Clube.

Parágrafo Único. Apurada, a qualquer tempo a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão, sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

Art. 12. Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem retornar, em qualquer tempo, o seu Reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Hudson Augusto SOUSA

*Referenciaf*



Art. 13. O Sócio quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por três meses consecutivos será suspenso do quadro social.

Art. 14. O Sócio Quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por seis meses consecutivos será demitido do quadro social, perderá a sua quota, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação, em caráter voluntário;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, assim como, recorrer aos poderes do clube na defesa dos seus direitos
- IV. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos, parcerias e convênios firmados com terceiros.
- V. Requerer a inclusão de dependentes
- VI. Requerer licença
- VII. Participar de reuniões da Assembleia Geral

Art. 16º. São deveres dos associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - Pagar pontualmente as contribuições e condomínios mensais, assim como demais taxas definidas pela diretoria executiva;
- V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- VI- Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades;
- VII- Zelar pelo patrimônio da Associação;

Hudson Augusto Souza

ferreiraof



VII - comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria executiva e do Conselho, voluntários, alunos, demais associados e empregados do Clube;

IX - Acatar as determinações do Conselho, dos voluntários, da Diretoria executiva ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;

X - Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;

XI - pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos do Clube;

XII - requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;

XIII - solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

§ 1º É vedado a qualquer associado, independente seu cargo ou função, assumir obrigações em nome da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE de forma pessoal ou individual, sem a devida autorização da autoridade competente. Àquele que o fizer, ou cometer quaisquer outros atos ilícitos, por culpa ou dolo, caberá a responsabilidade pessoal e exclusiva pelas consequenciais penais, civis, fiscais e de toda e qualquer natureza deles advindas, independente seu cargo ou função.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE mantém com o seu associado vínculo de caráter exclusivamente voluntário, sendo excluída, portanto, qualquer pretensão de vínculo empregatício, bem como de direito dos associados sobre o ativo da organização, mesmo que tenham contribuído para sua obtenção assumidas pelo ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE.

Art. 17º O associado poderá solicitar à diretoria Executiva, por escrito, licença temporária no máximo 6 (seis) meses, renovável por igual período, ou ainda, seu desligamento do quadro de associados.

Hudson Augusto Souza

*Assinatura*



## SEÇÃO I

### DAS PENALIDADES

Art. 18º. Os associados fundadores, Sócios Torcedores colaboradores, quotistas e atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

- I- Ausência a assembleia geral sem justificativas;
- II- Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas as normas estatutárias e regimentais, cartilha do atleta e manual do voluntário, que estejam dentro e fora da Associação;
- III- levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 19º. A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Itabism Augusto SOUSA

zfernandes



Art. 20º. Fica sujeito ao pagamento de multa estipulada pela Diretoria, aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação.

Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuizos que houver causado.

Art. 21º. Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

I- Comportamento inadequado no recinto da Associação;

II- Desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;

III- Falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20;

IV- Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Art. 22º. A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho, àquele que:

I- Reincidir em falta a que se refere o art. 21 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;

II- Praticar atos contra a moral e os bons costumes;

III- atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;

IV- Deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

Art. 23º. As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

Hudson Augusto SOUSA

PFerreiraf



§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 25º. São fontes de recursos para a manutenção do Associação e a ampliação do seu patrimônio:

- I. pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II. prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades
- III. doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.
- IV. programa de adesão de associados, o sócio torcedor.
- V. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- VI. receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;

Hudson Augusto Souza

Leônidas Ferreira



- VIII. Repasses diversos, parcerias públicas e privadas.
- IX. Subvenções, convênios, dotações, contribuições, e outros auxílios estipulados em seu favor por qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, seja da Administração direta ou indireta, bem como por pessoas físicas, jurídicas, instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Único: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE não distribui superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a seus associados, inclusive aos que ocupam cargos nos órgãos diretivos.

Art. 26º. Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão

Art. 27º A Associação Desportivo Esporte Clube, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 28º O valor da contribuição mensal das categorias de associados, Fundador, Sócio Torcedor Colaborador e Atleta, a partir da data da aprovação deste Estatuto será de 3% do valor do salário mínimo do ano corrente.

§ 1º O Valor do condomínio e das quotas dos associados quotistas serão definidos pela diretoria executiva, sendo seus futuros reajustes futuros calculados pelo índice de 10% do valor do salário mínimo vigente.

§ 2º O Associado que que for fundador, enquanto estiver como atleta da associação, está isento das contribuições mensais., tendo todos os direitos de associado resguardados.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

*Italo Ben Agusto SOUSA*

*SP ferreira*



Art. 30º. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

Art. 31º. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, atletas e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 33º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 34º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II- As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III- Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à

Hudson Augusto SOUSA

Leônidas Ferreira



Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de CINQUENTA POR CENTO mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III – aprovar a prestação de contas;
- IV – Eleger os administradores.

Art. 36º. Compete à Assémbelia Geral Extraordinária:

- I – Destituir os administradores;
- II - Alterar ou emendar o estatuto;
- III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V – Decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 37º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais ou por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados. Se houver empate entre candidatos a Presidente-Diretor, é eleito o candidato mais idoso.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 38º. A Diretoria Executiva será constituída por.

- 1.Um Presidente,
- 2.Um Vice-presidente,

Hudson Augusto SOUSA

*ferreira*



3. Um 1º secretário,

4. Um 2º secretário

5. Um 1º tesoureiro

6. Um 2º tesoureiro

§ 1º A Associação terá o cargo Presidente de Honra, o qual será eleito pela Assembleia Geral e, este, deverá fazer parte do quadro de associados fundadores. Podendo ser eleito um Presidente de honra a cada 4 anos.

§ 2º. É permitida a reeleição do Diretor-presidente e do diretor vice-presidente, somente uma vez.

§ 3º. Os cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro social da Associação por no Mínimo quatro anos e que obrigatoriamente tenha exercido cargos de voluntários, comprovados com no mínimo 48 atas de presença contendo trabalhos em quaisquer atividades desenvolvidas pela associação, e que estejam quites com suas obrigações financeiras

§ 4º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos ocupantes dos cargos de Diretor-presidente e Diretor- Vice-presidente.

§ 5º Contando se quatro anos após o registro deste estatuto, para a próxima eleição, a Associação Desportiva Esporte Clube não mais poderá ter em seu quadro de diretores executivos, salvo se fundador, alunos do projeto. A condição de aluno é incompatível com a de diretor executivo.

Art. 39º. O mandato dos diretores executivos será de (4) quatro anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um, os associados deverão ser informados em editais de convocação, a apuração do resultado com os novos eleitos deverá realizada pelo conselho fiscal.

Art. 40º. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia (ou por um dos diretores adjuntos, caso adotada a opção após o art. 21).

Hudson Augusto Souza

ofereciof



Art. 41º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 42º. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 43º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, A METADE DOS DIRETORES PRESENTES MAIS UM, com a presença do Presidente.

Art. 44º Membros da diretoria que atrasarem suas obrigações financeiras do programa de adesão para associados do programa sócio torcedor, por cinco dias úteis perde direito a voto em qualquer assembleia geral, e acima de 30 dias, perde-se o cargo de diretor, não é possível pagar valores retroativos em aberto afim de recuperar os direitos perdidos.

Art. 45º Somente poderão se candidatar, para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

IX. Ter no mínimo 4 anos de filiação na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE, nas categorias de associados contribuintes.

X. Comprovar, por lista de presença que contenha um mínimo de 48 participações em atividades (eventos, campeonatos, treinamentos, aulas, etc.) desenvolvidas pela Associação.

XI. Estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor.

Parágrafo único: É garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades, com direito a voto da categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, participação de atletas nos colegiados de direção, participação de atletas na eleição para os cargos diretivos

Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela diretoria executiva, em conjunto com representantes da categoria.

Judson Augusto SOUSA

Referente



Art. 46º. Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

III – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

IV – Elaborar e executar o orçamento anual;

V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;

VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

VIII- Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;

IX - Admitir e demitir empregados;

Art. 47º. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48º. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 49º. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;

III – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;

Hudson Augusto Souza

J. Ferreira



IV- Designar colaboradores voluntários para as funções específicas;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

VI- Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários

VII-Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate.

VII- Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação

§ 1º Compete ao Presidente de honra:

I – Ser o grande divulgador da Associação em todos os meios, angariar parcerias, levar o nome da Associação para todas as esferas possíveis, divulgar a missão do projeto, buscar parcerias longas e duradouras.

Art. 50º. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 51º. Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;

II – Coordenar as atividades de secretaria;

III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 52º. Compete ao Tesoureiro:

I – Coordenar as atividades da tesouraria;

II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III – Em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como demais elaborar o relatório financeiro mensal;

IV – Elaborar, anualmente, o balancete;

V – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI – Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Hudson Augusto Soárez

Leite Ferreira



VII- Assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao termo do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão.

Art. 53º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE e das entidades a ela filiadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do fato, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

I os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;

II- Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III- os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV- Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;

V- Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI o falido;

VII- Os diretores que perderem seus cargos por inadimplência com as suas obrigações financeiras

Art. 54º É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do art. 44º, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição

Art. 55º Os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, e do Vice Presidente, são inelegíveis para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

Hudson Augusto SOUSA

Seferreira



## SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 56º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por:

1º Conselheiro Fiscal - Presidente

2º Conselheiro Fiscal – Vice Presidente

3º Conselheiro Fiscal - Secretário

Três Conselheiros Fiscais Suplentes

Art. 57º. Os membros efetivos e suplente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 58º. Compete ao Conselho Fiscal:

I– Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II– Examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III– opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV– Examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V– Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

*itudom Augusto Sousa*

*J. Ferreira*



Art. 59º O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art.60º A Autonomia do Conselho Fiscal, regulando seu funcionamento, se dará por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, podendo serem destituídos do exercício de mandado nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por assembleia geral.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 61º. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 62º. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE, será dissolvida ou extinta, quando tornar-se impossível a contribuição de suas atividades, o que poderá acontecer por decisão da assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE, depois de pagos todos os compromissos, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, de objetivos semelhantes, que seja registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e que atenda aos requisitos legais, conforme disposto no inciso III do Art. 5º do Decreto nº 11.791/2023, garantindo que a destinação respeite a finalidade social da associação e que beneficie a coletividade.

## CAPÍTULO X

### DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 63º – A Associação Desportivo Esporte Clube tornará público em seu sítio eletrônico relatórios de gestão e controle tais como:

Hudson Augusto SOUSA

Referente a



- I- ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II- relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III- balanços financeiros anuais;

Art. 64º As solicitações relacionadas a gestão ficará a cargo da ouvidoria da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE a ser criada por assembleia geral e coordenada pelo conselho.

Art.65º. É assegurada Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, através de:

- I) Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho Fiscal, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- II) Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE;

## **CAPÍTULO XI – DOS VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 66. Os colaboradores voluntários, descremadas as funções no regimento interno, devem manifestar se mediante termos, declarar ser de livre e espontânea vontade, o desejo de integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.67º. Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Hudson Augusto Souza

*sferreraf*



Art. 68º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 69º. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 70º - O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente, convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.

Art. 71º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 72º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de CAMPO BELO, MG, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 73º. O azul, branco, com detalhes verdes são as cores do escudo, que adotarão como símbolos um hino.

§ 1º. O hino do Clube será aprovado pela diretoria executiva.

§ 2º. A bandeira do Clube, de forma retangular, é similar ao escudo. Sendo o seu fundo amarelo

§ 3º - a parte interior do escudo, conterá o nome da Associação e o ano 2023 este de nascimento;

§ 4º. Será sumariamente rejeitada a proposta tendente a modificar as cores e o escudo da associação.

§ 5º. O leopardo foi escolhido como mascote da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE em razão de suas características emblemáticas que refletem os valores e a essência da nossa instituição. Símbolo de força, agilidade e determinação, o leopardo representa a busca constante pela excelência e a superação de desafios, valores que

Hudson Augusto Soosa

K. Ferreira



norteiam nossas atividades esportivas e sociais. Além disso, sua adaptabilidade ao ambiente e sua habilidade de se destacar em diversas situações espelham a versatilidade e a resiliência de nossos atletas e associados. Ao adotar o leopardo como mascote, reafirmamos nosso compromisso com o desenvolvimento integral dos nossos membros, inspirando coragem, união e uma paixão inabalável pelo esporte.

Art. 74. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamento.

Art. 75. Poderá a Diretoria, mediante autorização de um terço dos membros do Conselho, conceder a remissão dos pagamentos das taxas.

Art. 76. A Associação não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer resarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 77. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Belo, 24 de setembro de 2024.

Hudson Augusto Souza

Presidente: HUDSON AUGUSTO SOUSA

CPF: 091.423.086-74 RG: MG 15.135.255 SSP-MG

Cássia Ferreira

DRa. JOSENELLI DE CÁSSIA FERREIRA

OAB/MG 161720

Hudson Augusto Souza

Cássia Ferreira

<p><b>PROTOCOLO: 27976   REGISTRO: 3252</b> <b>Livre A21   FOLHA: 41/53   DATA: 06/11/2024</b> Orcetec: Emol: R\$ 395,10 - TFJ: R\$ 135,68 - Retompe: R\$ 23,76 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 554,54 - Códigos: 6301-6(1), 6412-1(1), 6601-6(1), 8101-6(23)</p> <p>Silvana Bruna Andrade - Oficial Interina</p> <p><b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b> <b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS</b> <b>JURÍDICAS</b> <b>SELO DE CONSULTA: HCE32627</b> <b>CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8476.2897.4324.6071</b></p> <p>Quantidade de atos praticados: 29 Ato(s) praticado(s) por: Silvana Bruna Andrade - Oficial Interina Emol.: R\$ 418,86 - TFJ: R\$ 135,68 Valor Final: R\$ 554,54</p> <p>Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a></p>




**ATA DE NÚMERO (1) UM DE FUNDAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO  
ESPORTE CLUBE, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 24.09.2024 A  
24.09.2028.**

Às 19:00 horas, do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2024, em primeira convocação, no endereço Rua João Silveira Brasil número 90, vila São Jorge Nova, Campo Belo-MG CEP 37.270.000, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária os membros da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE**, para: a) deliberar a abertura e **FUNDAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE**, b) apresentação e aprovação do estatuto; c) eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o quadriênio: **24.09.2024 A 24.09.2028**. Preside a reunião o **Sr. Hudson Augusto Sousa** e nomeia a secretária, **Michelle Aparecida Clemente** para lavrar esta ata. Inicia-se a reunião apresentando a proposta da abertura e denominação da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE**, ficando aprovado por unanimidade, a abertura e denominação, com sede na Rua João Silveira Brasil número 90, vila São Jorge Nova, Campo Belo-MG CEP 37.270.000. Passa-se para o segundo assunto que é apresentação e aprovação do estatuto, que também foi aprovado por unanimidade. Em seguida, procedeu-se à eleição da diretoria e do conselho fiscal. Após a apresentação dos nomes dos candidatos aos cargos disponíveis, os presentes aprovaram, por unanimidade, a composição dos mesmos, que foram eleitos por aclamação: **DIRETORIA** - **Presidente: HUDSON AUGUSTO SOUSA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF de número 091.423.086-74 e portador do RG de número MG 15.135.255 SSP-MG, filho de Edson Augusto de Sousa e Juliana Maria da Silva, residente e domiciliado à Rua José da Silveira Retori, n. 61, Novo Bandeirante, Campo Belo/MG, e-mail: hudoncruzeiro@gmail.com para **Vice-Presidente** o **Sr. LUÍS FELIPY FIDELES**, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF de número 152.165.206-60 e portador do RG de número MG-20.452.003 SSP-MG, filho de Andreia aparecida Miranda Fidelis e Luiz Fernando Fidelis residente e domiciliado a Rua Joaquim Murtinho, n. 67, Centro em Campo Belo/MG, e-mail: luisfelipy53@gmail.com para **Primeira Secretária** a Sra. **MICHELLE APARECIDA CLEMENTE**, brasileira, solteira, costureira, inscrita no CPF de número 092.418.436-16 e portadora do RG de número MG 10.147.071 SSP-MG, filha de Tereza Clemente, residente e domiciliada a Avenida Guilherme Perrupato, 55, Monte Belo, em Campo Belo MG, e-mail: michelleaparecidaclemente@gmail.com; para **Segunda Secretária** a Sra. **LÍLIAN BARBOSA RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada a Rua Paraguai, nº 62, bairro Jardim América em Campo Belo- MG, inscrita no CPF nº 064.252.666-43 e portadora do RG MG- 11.650.882 SSP-MG, filha de João Sebastião Rodrigues e Ionilde Barbosa Rodrigues, e-mail: liliandepaula156@gmail.com; para **Primeira Tesoureira** a Sra. **ANDREIA APARECIDA MIRANDA FIDELES**, brasileira, casada, Terapeuta, inscrita no CPF de número 079 295 506-48 e portadora do RG de número MG 17.329.964 SSP-MG, filha de Maria Celeste Miranda e Floriano Lourenço Miranda, residente e domiciliada a Rua Joaquim Murtinho 67, Centro em Campo Belo-MG, não possui e-mail; para **Segunda Tesoureira: ADRIELE TALITA FIDELES**, brasileira, solteira, empregada doméstica, inscrita no CPF de número 130.254.276-12 e portadora do RG 130.254.276-12, filha de Andreia aparecida Miranda Fidelis e Luiz Fernando Fidelis, residente e domiciliada a Rua Mississipi , número 285, Bairro Cidade Montesa em Campo Belo MG, e-mail: adrieletalita653@gmail.com **Conselho Fiscal - membros efetivos: REINALDO**

*Hudson Augusto Sousa*

*Michelle Aparecida Clemente*



auxiliar de acabamento gráfico, inscrito no CPF de número 059.168.926-08 e portador do RG de número MG 12.425.444 SSP/MG, filho de Vicente de Paula e Maria Rosária de Paula residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 62, Jardim América, em Campo Belo/MG, e-mail: sorrisodepaula7@gmail.com; **DIAMESSON PEREIRA PROTÁSIO**, brasileiro, casado, impressor Gráfico Offset, inscrito no CPF de número 102.736.266-47 e portador do RG de número MG-14.894.022 SSP/MG, filho de Sérgio Protásio dos Santos e Maria Eunice Pereira Santos, residente e domiciliado na Rua Salvador, nº 440, Centenário, em Campo Belo/MG, e-mail: diamessonprotasio@gmail.com; **JÉSSICA MENDES SILVA**, Brasileira, Solteira costureira, inscrita no CPF de número 101.597.566-69 e RG de número MG 16.914.993 PC-MG, filho de Flávio Sérgio da Silva e Márcia Mendes Fonseca, residente e domiciliado na rua Ailton de Assis Carvalho, nº 673, Pôr do Sol, em Campo Belo/MG, e-mail: jessicamendes33@hotmail.com; **Membros Suplentes**: **MULLER SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF de número 072.538.896-06 e portador do RG de número MG 14.517.823 PC-MG, filho de Vicente Alves Ferreira e Maria Magna Luiza da Silva, residente e domiciliado a Rua Veneza nº 10, Vila Romana em Campo Belo MG, e-mail: 991605965muller@gmail.com; **ELIVELTON MANOEL NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF de número 071.053.656-92 e portador do RG de número MG 14.562.925 SSP-MG, filho de Celso Martins Nascimento e Delma Manoel Nascimento, residente e domiciliado a Rua Clarindo França, nº 185, Bairro Novo Bandeirante em Campo Belo MG, e-mail: rhuau07cb@gmail.com; **FABIANA ALVARENGA DA MATA**, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada a Rua Professor José Florêncio, nº 720, bairro Eldorado em Campo Belo- MG, inscrita no CPF nº 089.963.286-69 e portadora do RG MG-15.245.592 PC-MG, filha de Elio Alves da Mata e Francisca Alves de A. da Mata, e-mail: fabianaalvarengamata24@gmail.com. É empossada a diretoria e o conselho fiscal para mandato 24.09.2024 a 24.09.2028. Em seguida é feita a leitura da ata, havendo a concordância de todos os membros presentes. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrado a Assembleia. Eu, **Michelle Aparecida Clemente** secretária, lavrei e encerrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, diretores eleitos.

Campo Belo/MG, 24 de setembro de 2024.

Hudson Augusto Souza  
Presidente: Hudson Augusto Souza

Michelle Aparecida Clemente  
Primeira Secretária: MICHELLE APARECIDA CLEMENTE

**Diretoria**

Hudson Augusto Souza  
Presidente: **Hudson Augusto Souza**  
CPF: 091.423.086-74 RG: MG 15.135.255 SSP-MG

Luis Felipy Fideles  
Vice Presidente: **LUÍS FELIPY FIDELES**,  
CPF: 152.165.206-60 e RG: MG-20.452.003 SSP-MG

Hudson Augusto Souza  
Presidente: Hudson Augusto Souza



Michelle Aparecida Clemente

**Primeira secretária: MICHELLE APARECIDA CLEMENTE**  
CPF: 092.418.436-16 RG: MG 10.147.071 SSP-MG

Lílian B. Rodrigues de Paula

**Segundo Secretário: LÍLIAN BARBOSA RODRIGUES DE PAULA**  
CPF: 064.252.666-43 RG: MG- 11.650.882 SSP-MG

Andreia Ap. Miranda Fideles

**Primeira Tesoureira: ANDREIA APARECIDA MIRANDA FIDELES**  
CPF: 079 295 506-48 RG: MG 17.329.964 SSP-MG

Adrielle Talita Fideles

**Segunda Tesoureira: ADRIELE TALITA FIDELES**  
CPF: 130.254.276-12 RG: 130.254.276-12

## Conselho Fiscal

### Membros Efetivos

Reinaldo de Paula

**Presidente: REINALDO DE PAULA**  
CPF: 059.168.926-08 RG: MG 12.425.444 SSP/MG

Thiesson Pereira Protásio

**Vice-Presidente: DIAMESSON PEREIRA PROTÁSIO**  
CPF: 102.736.266-47 RG: MG-14.894.022 SSP/MG

Jessica Mendes Silva

**Secretária: JESSICA MENDES SILVA**  
CPF: 101.597.566-69 RG: MG 16.914.993 PC-MG

### Membros Suplentes

Muller Silva Ferreira

**MULLER SILVA FERREIRA**  
CPF: 072.538.896-06 RG: MG 14.517.823 PC-MG

Elivelton Manoel Nascimento

**ELIVELTON MANOEL NASCIMENTO**  
CPF: 071.053.656-92 RG: MG 14.562.925 SSP-MG

Fabiana A. da Mata

**FABIANA ALVARENGA DA MATA**  
CPF: nº 089.963.286-69 RG: MG-15.245.592 PC-MG

Hudson Augusto Sousa

Michelle Aparecida Clemente

PROTOCOLO: 27977   REGISTRO: 3252 - AV 1
Livro A21   FOLHA: 64/66   DATA: 09/11/2024
Colação: R\$ 205,92 - TFJ: R\$ 72,28 - Recolhimento: R\$ 12,42 - Desp. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 291,62 - Código: 6121-0(1) 6601-6(1) 5101-9(4)
 Sthefani Bruna Andrade - Oficial Interna
<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>
<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b>
<b>SELO DE CONSULTA: HCE32653</b>
<b>CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0218.6789.0106.4248</b>
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Sthefani Bruna Andrade - Oficial Interna
Emol.: R\$ 219,34 - TFJ: R\$ 72,28
Valor Final: R\$ 291,62.
Consulte a validade desse Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>